

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Ribeira de Pena

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://cm-rpena.pt/documentos/tarifas-agua.pdf
Data de receção/ última consulta	05-01-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário de Abastecimento de Água para 2020

Cliente tipo Domestico

Escalões de Consumo (m3)		Valor 2020
1º escalão	0 a 5 m ³	0,4189 €
2º escalão	6 a 10 m ³	0,5861 €
3º escalão	11 a 20 m ³	0,9212 €
4º escalão	21 a 30 m ³	1,6748 €
5º escalão	mais de 30 m ³	2,1774 €

Cartão Social (50%)

Escalões de Consumo (m3)		Valor 2020
1º escalão	0 a 5 m ³	0,2094 €
2º escalão	6 a 10 m ³	0,5861 €
3º escalão	11 a 20 m ³	0,9212 €
4º escalão	21 a 30 m ³	1,6748 €
5º escalão	mais de 30 m ³	2,1774 €

Cartão Social Mais (100%)

Escalões de Consumo (m3) / Isenção do 1º Escalão		Valor 2020
1º escalão	0 a 5 m ³	0,0000 €
2º escalão	6 a 10 m ³	0,5861 €
3º escalão	11 a 20 m ³	0,9212 €
4º escalão	21 a 30 m ³	1,6748 €
5º escalão	mais de 30 m ³	2,1774 €

Cartão Jovem Municipal (25%)

Escalões de Consumo (m3)		Valor 2020
1º escalão	0 a 5 m ³	0,3141 €
2º escalão	6 a 10 m ³	0,4395 €
3º escalão	11 a 20 m ³	0,6909 €
4º escalão	21 a 30 m ³	1,2562 €
5º escalão	mais de 30 m ³	1,6331 €

Cliente tipo Não Domestico:

Consumos industriais, serviços e comerciais/ m3	Valor 2020
Escalão único	0,8379 €

Entidades publicas	Valor 2020
Escalão único	0,5029 €

Autarquias e Instituições de utilidade pública sem fins lucrativos/ m3	Valor 2020
Escalão único	0,5029 €

Consumos especiais e obras/m3	Valor 2020
Escalão único	0,8379 €

Consumos em instalações Pecuárias/m3	Valor 2020
Escalão único	0,4465 €

Quota de Serviço Mensal - (taxa de disponibilidade)	
Contadores/Agua	Valor 2020
contadores até 3/4"	2,5126 €
contadores 1 até 1/2"	10,2830 €
contadores = ou > 2"	25,6908 €

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Ribeira de Pena

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://cm-rpena.pt/documentos/Regulamento%20de%20Abastecimento%20de%200Agua.pdf
Data de receção/ última consulta	05-01-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



REGULAMENTO
DO
ABASTECIMENTO
DE
ÁGUA

CAPÍTULO VI
TARIFAS E COBRANÇAS

ARTIGO 40.º

REGIME TARIFÁRIO

A Câmara Municipal de Ribeira de Pena estabelecerá nos termos legais as tarifas correspondentes aos serviços necessários ao correcto funcionamento de todo o sistema, designadamente fornecimento de água, manutenção da rede, e atendimento adequado de forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do sector.

ARTIGO 41.º

TARIFAS

1 – As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena correspondem genericamente aos serviços indicados no artigo anterior e poderão abranger outros serviços complementares da mesma natureza que venham a ser estabelecidos.

2 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena cobrará dos consumidores, designadamente, as seguintes tarifas:

- a) Fornecimento de água;
- b) Quota de serviço;
- c) Colocação do contador;
- d) Interrupção de fornecimento;
- e) Ligação;
- f) Restabelecimento;
- g) Aferição de contador;
- h) Fiscalização dos sistemas;
- i) Verificação e ensaio das canalizações.

3 – A quota de serviço que corresponderá aos custos de manutenção do contador e ramal, será fixada em função do diâmetro do contador instalado e será devida independentemente da existência de consumo.

4 – As tarifas constarão da tabela própria a aprovar anualmente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 42.º

PERIODICIDADE DAS LEITURAS

1 – As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Ribeira de Pena ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, de uma vez de quatro em quatro meses.

2 – Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à Câmara Municipal de Ribeira de Pena o valor registado.

3 – O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 – Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, reclamação esta que suspenderá a contagem do prazo de pagamento.

5 – No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

ARTIGO 43.º

AVALIAÇÃO DO CONSUMO

1 – Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a):

c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 – Sempre que se constate que o débito efectuado foi superior ao consumo verificado haverá lugar ao reembolso, quando requerido, da importância cobrada a mais ou ao seu acerto na factura ou facturas seguintes.

ARTIGO 44.º

CORRECÇÃO DOS VALORES DE CONSUMO

1 – Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 – Esta correcção para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

ARTIGO 45.º

FACTURAÇÃO

1 – A periodicidade de emissão das facturas será definida pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, nos termos da legislação em vigor.

2 – As facturas emitidas discriminarão os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que

dão origem às verbas debitadas.

ARTIGO 46.º

CONSUMOS EXORBITANTES

1 – Sempre que sejam constados consumos anormais e exagerados que devam ser imputados ao consumidor nos termos deste Regulamento, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá analisar concretamente a situação e apurada a eventual ausência de culpa ou negligência do consumidor decidir de forma adequada e justa sem que dessa decisão resultem prejuízos para a Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – Caso se verifiquem consumos anormais de água por motivos imputáveis ao consumidor e que estes não tenham tido a hipótese de controlar poderão recorrer ao regime estabelecido no artigo 13.º deste Regulamento.

ARTIGO 47.º

PRAZO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo 46.º deverão ser efectuados no prazo, forma(s) e local(s) estabelecido(s) na factura correspondente.

2– Se o valor da factura não tiver sido liquidada nos termos dos números anteriores a Câmara Municipal de Ribeira de Pena notificará o consumidor para, num prazo que não pode ser inferior a oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros de mora legais, sob pena de, decorrido aquele prazo, procederem à imediata suspensão do fornecimento de água.

3– A retoma do fornecimento suspenso pelos motivos referidos no número anterior só pode verificar-se após liquidação do valor em dívida acrescido da tarifa de restabelecimento de ligação em vigor.

4– Decorridos 15 dias úteis sobre a suspensão do fornecimento e o valor da dívida não tenha sido liquidado ou não tenha sido apresentada qualquer reclamação considerar-se-á denunciado unilateralmente o contrato de fornecimento, proceder-se-á à execução fiscal da dívida considerando-se o consumidor sob a

alçada do disposto no n.º 2 do artigo 25.º.

ARTIGO 48.º

ISENÇÕES

1 – Os consumidores que comprovem carência económica, ficam isentos do pagamento de quaisquer despesas e taxas de instalação e consumo de água.

2 – Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena avaliar a situação socio-económico dos consumidores, mediante a apresentação dos respectivos documentos, estando o procedimento de atribuição da referida isenção regulado no Regulamento Municipal do Cartão Municipal do idoso.

3 – Aos beneficiários desta isenção será entregue pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena o cartão denominado “Cartão Municipal do Idoso”, a atribuir nos termos e condições do supra mencionado Regulamento.

4 – Poderá ainda a Câmara Municipal de Ribeira de Pena isentar, total ou parcialmente, o pagamento das despesas referidas no n.º 1 deste artigo, em casos pontuais, nomeadamente a título de compensação, ou em situações previstas em Regulamentos Municipais do Concelho de Ribeira de Pena.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

ARTIGO 49.º

CONTRA-ORDENAÇÕES

Constituem contra – ordenações:

a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;